

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E
INDUSTRIAL DE URÂNIA — ACIU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Vereador da Câmara Municipal de Urânia Sr. **David Rodrigues Meneses**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de **Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia — ACIU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.483.247/0001-30, com sede na Avenida Aleixo Pigari, nº 712, Centro, no Município de Urânia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei não implica, por si só, a concessão de benefícios financeiros, tributários ou de qualquer outra natureza, ficando eventual concessão de benefícios ou celebração de parcerias com o Poder Público condicionada ao cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 13 de outubro de 2026.

**APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 19/10/2026

PRESIDENTE

DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 13/10/2026 14:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROTOCOLO Nº 095/2026

DE, 13/10/2026

Horário: 14:52 hrs.

**CÂMARA
MUNICIPAL
URÂNIA**
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

OFÍCIO-MENSAGEM Nº 007/2026

Ao Plenário da
Câmara Municipal de Urânia

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia — ACIU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

A proposta fundamenta-se na relevância institucional da entidade, em razão de sua representatividade nos setores comercial, empresarial e industrial, bem como de sua atuação voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico do Município.

Diante do exposto, submeto a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seu regular trâmite e deliberação, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 13/10/2026 14:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia — ACIU, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada neste Município.

O reconhecimento proposto visa conferir reconhecimento institucional à entidade, considerando a relevância do associativismo para o fortalecimento das atividades comerciais, empresariais e industriais, bem como para a promoção do desenvolvimento econômico local.

A atuação de entidades representativas do setor produtivo pode contribuir para a integração dos empreendedores, o incentivo à atividade econômica e a defesa de interesses comuns, observadas as finalidades previstas em seus atos constitutivos.

Dessa forma, a presente iniciativa busca reconhecer institucionalmente a ACIU no âmbito municipal, sem que disso decorra, automaticamente, a concessão de recursos públicos ou de benefícios não previstos em lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua análise e aprovação.

OFÍCIO INTERNO N.º 056/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de outubro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 007/2026**, 13/10/2026, autoria do **Legislativo**, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia – ACIU e dá outras providências.

Atenciosamente



Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2026.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 007/2026. INICIATIVA
PARLAMENTAR. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE URÂNIA, ACIU.
INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA E INICIATIVA
REGULARES. NATUREZA DE RECONHECIMENTO
INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS E DE AUMENTO DE DESPESA.
TRAMITAÇÃO EM REGIME ORDINÁRIO. QUÓRUM DE
MAIORIA SIMPLES. VIABILIDADE TÉCNICA.
PARECER FAVORÁVEL.**

Excelentíssimo Presidente,

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 007, de 13 de outubro de 2026, protocolado sob o nº 095/2026, em 13 de outubro de 2026, de autoria do Vereador David Rodrigues Meneses, acompanhado do Ofício-Mensagem nº 007/2026, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia, ACIU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.483.247/0001-30, com sede na Avenida Aleixo Pigari, nº 712, Centro, neste Município.

A proposição declara a entidade de utilidade pública municipal (art. 1º) e estabelece que o reconhecimento não implica, por si só, a concessão de benefícios financeiros, tributários ou de qualquer outra natureza, ficando eventual concessão de benefícios ou celebração de parcerias com o Poder Público condicionada ao cumprimento da legislação aplicável (art. 2º), com vigência na data de sua publicação (art. 3º).

Consta da Justificativa que o reconhecimento se fundamenta na relevância do associativismo para o fortalecimento das atividades comerciais, empresariais e industriais e para a promoção do desenvolvimento econômico local, sem que disso decorra, automaticamente, a concessão de recursos públicos ou de benefícios não previstos em lei.

A matéria tem origem no Requerimento nº 048/2026, protocolado em 22 de setembro de 2026, pelo qual a entidade, representada por sua Presidente, Sra. Edna Sueli Figueiredo Augusto, pediu as providências legislativas para ser declarada de utilidade pública municipal, tendo esta Assessoria emitido manifestação preliminar em 29 de setembro de 2026.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso de tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo o projeto tramitar em regime ordinário.

Definido o rito do processo legislativo, passa-se ao exame da viabilidade jurídico-constitucional da proposição.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no qual se insere o reconhecimento institucional de entidade privada sem fins lucrativos sediada e atuante no território municipal.

As hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal e aplicáveis aos Municípios por simetria, constituem exceção à regra geral da iniciativa concorrente e, por isso, devem ser interpretadas restritivamente. A declaração de utilidade pública não se insere em nenhuma delas, pois não cria cargos, não dispõe sobre a estrutura ou as atribuições de órgãos da Administração, nem sobre o regime jurídico de servidores públicos.

Nesse sentido firmou o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).” (STF, ARE 878.911/RJ, Tema 917 da Repercussão Geral, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29/09/2016)

Com maior razão, não há vício de iniciativa em proposição que, como a presente, sequer gera despesa, a teor de seu art. 2º. A iniciativa parlamentar é, portanto, regular, e a lei ordinária é a espécie normativa adequada à matéria.

IV. DO EXAME MATERIAL DA PROPOSIÇÃO

A declaração de utilidade pública constitui ato de reconhecimento institucional, pelo qual o Poder Público atesta a relevância da atuação de entidade privada sem fins lucrativos em favor da coletividade. Não se confunde com benefício fiscal, nem gera, por si, direito a repasses, subvenções ou isenções.

O art. 2º do Projeto consigna expressamente essa natureza, em harmonia com o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, que exige lei específica para a concessão de subsídio, isenção ou outros benefícios tributários, e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não havendo criação ou aumento de despesa, restam inaplicáveis os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo desnecessária a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Quanto aos requisitos da declaração, registrou esta Assessoria, na manifestação preliminar de 29 de setembro de 2026, que não constava dos autos lei municipal a discipliná-los, e que, nessa hipótese, caberia ao Plenário optar por disciplinar a matéria em lei geral ou por fixá-los no próprio projeto. A proposição

adotou a via do reconhecimento direto por lei específica, opção compreendida na autonomia legislativa municipal, uma vez que, inexistindo lei geral, não há parâmetro legal a que a lei específica deva se conformar.

O art. 1º identifica a entidade pela denominação, pela inscrição no CNPJ e pela sede no Município, e a qualifica como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, ao passo que a Justificativa expõe o interesse público que fundamenta o reconhecimento, consistente no fortalecimento das atividades comerciais, empresariais e industriais e na promoção do desenvolvimento econômico local.

A apreciação da relevância dos serviços prestados pela entidade e de sua idoneidade, por envolver juízo de conveniência e oportunidade, insere-se no mérito, a cargo das Comissões competentes e do Plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No caso, a ementa explicita o objeto da lei, na forma do art. 5º; o art. 1º do Projeto enuncia o objeto da norma, na forma do art. 7º; o texto vem articulado em artigos, segundo o art. 10; e a cláusula de vigência constante do art. 3º do Projeto ajusta-se ao art. 8º, que reserva a fórmula “entra em vigor na data de sua publicação” às normas de pequena repercussão.

No presente Projeto de Lei, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI. DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA VOTAÇÃO

Nos termos dos arts. 79 e 80, caput, do Regimento Interno, a proposição deve ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a”).

Não se encontrando a matéria no rol do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto, para ser aprovado, deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea "a", do Regimento Interno).

VII. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e votação.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado, OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 055/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de outubro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 069/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 070/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 007/2026**, 13/10/2026, autoria do **Legislativo**, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia – ACIU e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 063/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 070/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE


**CÂMARA
MUNICIPAL
URÂNIA**
PODER LEGISLATIVO
David Rodrigues Meneses
Presidente do Legislativo



DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 16 / 10 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



AUTÓGRAFO Nº 079/2026

**“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE URÂNIA — ACIU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de **Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia — ACIU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.483.247/0001-30, com sede na Avenida Aleixo Pigari, nº 712, Centro, no Município de Urânia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei não implica, por si só, a concessão de benefícios financeiros, tributários ou de qualquer outra natureza, ficando eventual concessão de benefícios ou celebração de parcerias com o Poder Público condicionada ao cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de outubro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania